

LEI Nº 980/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$- 13.587.173,50 (Treze milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).**

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016, estima à receita em **R\$- 13.587.173,50 (Treze milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)** e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO:	
- Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	775.608,75
PODER EXECUTIVO:	
- Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco	11.960.366,25
- SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	851.198,50
TOTAL	13.587.173,50

§ 1º - As Receitas do Município de Presidente Castelo Branco serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	13.583.526,98
Receita Tributária	427.150,96
Receitas de Contribuições	145.860,75
Receita Patrimonial	32.095,28
Receita de Serviços	802.009,29
Transferências Correntes	14.346.012,51
Outras Receitas Correntes	58.421,15
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-2.228.022,96



RECEITA DE CAPITAL	3.646,52
Alienação de Bens	3.646,52
TOTAL	13.587.173,50

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	775.608,75
TOTAL PODER LEGISLATIVO	775.608,75
PODER EXECUTIVO	
02 – Secretaria de Governo	350.790,16
03 – Secretaria Mun. de Administração e Gestão	1.536.322,29
04 – Secretaria Mun. de Fazenda	666.572,89
05 – Secretaria Mun. de Serviços Públicos	1.881.892,16
06 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	3.725.349,99
07 – Secretaria Mun. de Saúde	3.208.824,26
08 – Secretaria Mun. de Ação Social	487.296,47
09 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	86.300,99
10 – Secretaria Mun. de Habitação	4.862,04
99 – Reserva de Contingência	12.155,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	11.960.366,25
SAMAE	
20 – Samae	851.198,50
TOTAL DO SAMAE	851.198,50
TOTAL GERAL	13.587.173,50

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	775.608,75
Administração	2.547.502,81
Assistência Social	487.296,47
Saúde	3.208.824,26
Educação	3.450.523,91
Cultura	164.093,34

[Handwritten signature]

Urbanismo	1.423.646,29
Habitação	4.862,00
Saneamento	943.994,19
Gestão Ambiental	12.155,06
Agricultura	66.852,86
Indústria	2.431,02
Comércio e Serviços	4.862,00
Transporte	458.245,87
Desporto e Lazer	10.732,64
Reserva de Contingência	19.475,50
Encargos Especiais	6.077,53
TOTAL GERAL	13.587.173,50

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	775.608,75	11.671.824,74	12.447.433,49
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	661.003,88	5.957.437,73	6.618.441,61
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	7.350,00	7.350,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	103.028,62	5.707.037,01	5.810.065,63
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	11.576,25	276.386,51	287.962,76
4.4.00.00 - Investimentos	11.576,25	171.386,51	182.962,76
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	105.000,00	105.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	0,00	12.155,00	12.155,00
Samae	0,00	851.198,50	851.198,50
TOTAL	775.608,75	12.811.564,75	13.587.173,50

I II – DO ORÇAMENTO DASAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento da **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, para o Exercício Financeiro de 2017, estima a Receita em R\$ 851.198,50 (Oitocentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 851.198,50 (Oitocentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).



§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de Rendas, Receitas Patrimoniais e Receitas de Serviços, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	851.198,50
Receitas de Serviços	793.300,00
Receita Patrimonial	26.620,00
Outras Receitas	31.278,50
TOTAL	851.198,50

§ 2º - As Despesas da SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	843.878,00
77 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.320,50
TOTAL	851.198,50

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	703.078,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	228.200,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	474.878,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	140.800,00
4.4.00.00 – Investimentos	140.800,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.320,50
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	7.320,50
TOTAL	851.198,50

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

[Handwritten signature]

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurado em balanço patrimonial;

IV – ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2014 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de



abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de 2016.


GISELE POTILA FACCIN GUI
PREFEITA MUNICIPAL